



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3581 de 10/6/99
Autuado com 02 folhas
Ass. e

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
09.1 Junho, 99

Vanderlei Macis - Presidente

Projeto de Lei n.º 479, DE 1995

FLS. N.º 01
RGL. 3581
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

Determina à autoridade policial e aos órgãos de segurança pública a busca imediata de pessoa desaparecida menor de 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial.

Artigo 1º - É responsabilidade da autoridade policial e dos órgãos de segurança pública, recebida a notícia do desaparecimento de pessoa com idade de até 16 (dezesseis) anos ou pessoa de qualquer idade portadora de deficiência física, mental e/ou sensorial, proceder a imediata busca e localização.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em questão deseja instituir a busca imediata de crianças, adolescentes e deficientes desaparecidos.

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelo grande número de pessoas desaparecidas e não mais encontradas. Diversas são as causas apontadas, mas existem fortes indícios de que a demora na busca dificulta a solução do problema. Existe, hoje, no Estado, uma

ds

ENTRADA EM PESSOA
- 8 JUN 09 5 3 23 035870



Deputado
LUIZ GONZAGA VIEIRA

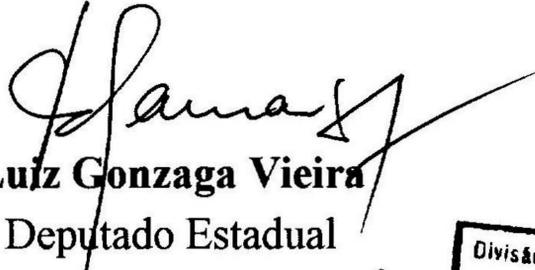
"orientação" para que o início das buscas aconteça somente após o transcurso de 24 horas.

O desaparecimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência quase sempre independe de sua vontade, mesmo porque a sua capacidade de discernimento é restrita. A criança ou adolescente, seja por uma questão social, ou legal, não dispõe de livre arbítrio para ausentar-se sem o devido conhecimento da sua família.

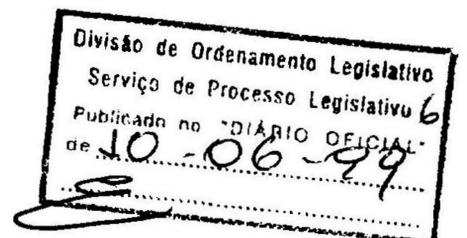
A espera de 24 horas, para início das buscas, facilita as redes de tráfico para adoção, exploração sexual ou mesmo comércio de órgãos.

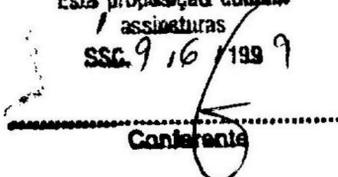
Assim a presente propositura tem a intenção de agilizar a busca e a localização de crianças, adolescentes e deficientes, garantindo que um maior número de casos de desaparecidos tenha maior possibilidades de solução.

Sala das Sessões, em


Luiz Gonzaga Vieira
Deputado Estadual

PDT



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC. 9 16 / 199 9

Conferente

As Comissões de:

I) Constitucional e Justiça

II) Segurança Pública

18 / 06 / 99

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PROTOCOLO

ENTRADA EM 24/06/99

assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EM 25/06/99

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISP. 11

Ao Senhor Dep. CARLOS ALMEIDA

com prazo para devolução de 10 dias

18 / 06 / 99

Presidente

JUNTADA

Segue juntada Tabela do

Relatório CCT

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

S.C. 31 / 08 / 99

SECRETÁRIO DE COMISSÃO